



**MARANHÃO PARCERIAS**  
**DIRETORIA DE NEGÓCIOS MOBILIÁRIOS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0105818/2021-MAPA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2021/MAPA**

**OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) para a MAPA.**

Trata o presente, de **RESPOSTA à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Presencial Nº. 05/2021/MAPA interposto pela empresa **CLARO S.A.**, de forma tempestiva.

**1 – DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente avaliando a TEMPESTIVIDADE desta IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sob o prisma do item 8.1 do Edital do Pregão Presencial Nº. 05/2021/MAPA, entende-se que o mesmo é tempestivo.

Quanto ao MÉRITO, passamos a abordar os argumentos levantados, para em seguida emitir decisão acerca da impugnação apresentada.

**2. RESUMO DA IMPUGNAÇÃO**

Em apertada síntese, a impugnante solicita esclarecimentos sobre o edital e se insurge sobre determinadas exigências conforme enumerado abaixo:

- 1- Faz jus a presente impugnação para que seja esclarecido se a documentação fiscal listada no item 22 do Termo de Referência, e exigida para fins de pagamento pode ser verificada pela internet, tendo em vista que a exigência de envio das faturas conjuntamente com a documentação torna a logística da operadora bastante equívoca, sendo necessário um grande aparato humano e administrativo para o atendimento deste item.

**MARANHÃO PARCERIAS**  
**DIRETORIA DE NEGÓCIOS MOBILIÁRIOS E LICITAÇÕES**

- 2- Solicita a modificação do prazo de execução disposto no item 7.1 do Edital, de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, seja modificado para 60 (sessenta) dias, alegando ser não razoável o prazo original, devido a necessidade das operadoras em atualizar os valores na área de cadastro e organizar administrativamente e logisticamente a prestação dos serviços.
- 3- “Faz jus a presente impugnação para que seja esclarecido se o critério da proposta de preços (item 7.11) será o de menor preço global do LOTE **MENSAL ou ANUAL**, de modo que fique claro e sem lacunas o edital, gerando isonomia entre licitantes na elaboração de suas propostas.”
- 4- “Compete a presente impugnação para que fique claro se para todos os itens unitários e anual devem ser inclusos por extenso.”
- 5- Também, compete a presente impugnação, pois precisamos que seja esclarecido as características mínimas de PABX(s) que é de propriedade do Contratante. Assim, precisamos saber, por exemplo, marca, modelo e fabricante.
- 6- Por derradeiro compete, ainda, esclarecer se haverá ou não portabilidade numérica.

### **3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

As solicitações serão respondidas pontualmente:

- 1-** A documentação exigida no item 22 do Termo de Referência, para fins de pagamento, poderá ser encaminhada por via digitalizada, através de e-mail, sempre que for possível a verificação de sua autenticidade pela internet.
- 2-** Considera-se razoável o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço correspondente, para início da execução dos serviços. Interessante ressaltar que da data da homologação do certame até a emissão da Ordem de serviço, a própria burocracia natural do procedimento licitatório concederá prazo maior ainda para que a licitante vencedora inicie seus procedimentos internos que possibilitem o início da execução dos serviços.



**MARANHÃO PARCERIAS**  
**DIRETORIA DE NEGÓCIOS MOBILIÁRIOS E LICITAÇÕES**

**3-** Conforme item 5.1.4 do edital, a proposta de preço da licitante participante deverá apresentar o Preço Unitário e ANUAL, sendo considerado como critério de julgamento o preço global anual do contrato.

**4-** Também conforme disposto no item 5.1.4 do edital, ambos os preços apresentados devem ser inclusos por extenso. Não obstante, a desclassificação de empresa exclusivamente por não ter apresentado preço por extenso em sua proposta, configura manifesto excesso de formalismo, motivo pelo qual não será causa de desclassificação neste certame.

**5-** O modelo da PABX da MAPA é o que segue:

**Central Comunicação IP/HIBRIDO MODELO KX-NS500 – PANASONIC**

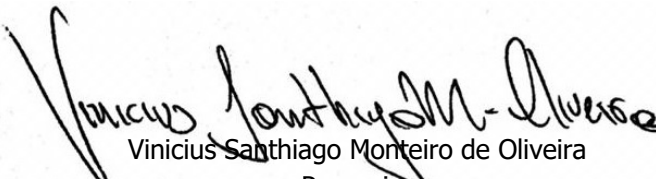
**6-** Não haverá portabilidade numérica.

**4. DECISÃO:**

Ante o exposto, CONHECEMOS a impugnação apresentada pela empresa **CLARO S.A.**, **NÃO ACOLHENDO no mérito seus pleitos de modificação do edital, não obstante o fornecimento de resposta aos esclarecimentos solicitados.**

Ficam mantidos assim todos os termos do edital.

São Luis/MA 30 de julho de 2021

  
Vinicius Santiago Monteiro de Oliveira  
Pregoeiro